



LEI MUNICIPAL Nº 2258 DE 31 DE JULHO DE 2013

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO AQUELAS INERENTES AO “NATAL ENCANTADO” DE BARRA DO PIRAÍ, A SER COMEMORADO A PARTIR DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE CADA ANO, ATÉ O FIM DAS FESTIVIDADES NATALINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de festividades do Município de Barra do Piraí, aquelas inerentes ao NATAL ENCANTADO de Barra do Piraí, a ser comemorado a partir do dia 1º de novembro de cada ano, até o fim das festividades natalinas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir na Lei de Meios com vigência para o ano de 2013, crédito adicional especial no importe de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para atender às demandas financeiras da festividade para aquele ano.

Parágrafo Único - Fica autorizado também o Poder Executivo de Barra do Piraí a subvencionar a ACEBP - Associação Comercial e Empresarial de Barra do Piraí - no importe constante do caput para a administração das festividades objeto desta lei, relativamente o ano de 2013.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo da cidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 31 de julho de 2013.

Joel Luiz de Brum Sabença
JOSE LUIZ DE BRUM SABENÇA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº176/2012
Autor: Joel de Freitas Tinoco
Co-autor: Mario Reis Esteves